



ATA DA TERCEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro às nove horas realizou-se a **terceira Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta com a participação dos Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, da Ex.ma Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini (para compor “quorum”, tendo em vista a ausência justificada do Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado) e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Luercy Lino Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 21162-46.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Advogado: Dr. Marta de Fátima Cristofoli, Agravado(s) e Recorrente(s): RENAN DE SOUZA PRESTES, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Advogado: Dr. Emilson Cesar Coletto Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e III - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento da participação nos lucros e resultados (PLR), nos termos das normas coletivas, sem a possibilidade de compensação com o valor pago a título de plano de participação nos resultados (PR), conforme se apurar em sede de liquidação. Custas mantidas para fins fiscais. **Processo: RRag - 10351-78.2019.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEKSANDRA BATISTA DA SILVA MORAIS, Advogado: Dr. Alessandra Cristina Dias, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Advogado: Dr. Danielle Cristina Vieira de Souza Dias, Advogado: Dr. Thiago Martins Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, por má aplicação, e descompasso com o precedente firmado na ADI 5.766/STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, e nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais arbitrados no percentual de 10% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RRag - 1055-45.2019.5.09.0195 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MIGUEL ALCINDO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogada: Dra. Karina Krol Fincato, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Agravado(s) e Recorrido(s): EXPRESSO SÃO MIGUEL LTDA., Advogado: Dr. Christian Max de Andrade, Advogado: Dr. Márcio Roberto Bernardo, Advogado: Dr. Egon Luis Kachniacz, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. CARLOS EDUARDO TONIOLO SILVA, patrono da parte MIGUEL ALCINDO ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 122-40.2020.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Dalbone Lopez Bleços, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTINS URN-NORDESTE DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA E



OUTRO, Advogado: Dr. Rodrigo Pinheiro Fernandes, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 7-28.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KJ KADY JACQUELINE LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Telo de Menezes, Advogado: Dr. Marcel Collesi Shmidt, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO DARCI DE MARIA, Advogado: Dr. Alziro Carvalho Jorge, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de multa por embargos protelatórios. **Processo: RR - 1001235-62.2020.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDER HENRIQUE FIRMINO, Advogado: Dr. Renato Cosme Santos Gomes, Recorrido(s): FADEL SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Advogado: Dr. Heverton Jose Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar a condenação referente à indenização por dano morais no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). **Processo: RR - 17156-87.2018.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): J A S MENDES FILHO - ME, Advogado: Dr. Thiago Roberto Moraes Diaz, Recorrido(s): DALVINA DE JESUS MARTINS QUADRO E OUTROS, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a sentença proferida sem a integração do contraditório (bem como os atos processuais posteriores) e determinar que os autos sejam devolvidos à primeira instância para que o prazo de contestação seja reaberto, bem como sejam realizadas nova instrução probatória e proferida nova sentença, conforme o magistrado a quo entender de direito. **Processo: RR - 10667-33.2021.5.15.0045 da 15ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Falcão Ribeiro, Recorrido(s): CLODOALDO CARLOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Paulo Andre Pedrosa, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à reclamada - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS. **Processo: RR - 10657-10.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO ALMEIDA FARIA, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Recorrido(s): CONSTRUTORA ARTEC S/A, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Sheila Mildes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1283-85.2017.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): MARLOS HENRIQUE DOS SANTOS RODRIGUES PEREIRA, Advogada: Dra. Lilian Pinto Santana Lopes, Advogada: Dra. Priscila Santos de Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1242-95.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): ISAC MOREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Advogado: Dr. Alice Reis Pereira e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, primeira parte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, declarar a prescrição total da pretensão relativa às



parcelas oriundas do PCS/1986, afastada a multa do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015, como corolário lógico. **Processo: RR - 1125-72.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Christiane Azevedo Bruschi, Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Andre Fittipaldi Morade, Advogado: Dr. Livia Stella Cavalcanti Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem as pretensões do sindicato autor, como entender de direito. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 831-49.2020.5.08.0115 da 8ª Região**, Recorrente(s): DENDÊ DO TAUVA S/A DENTAUVA, Advogada: Dra. Isabelle Ohana Bastos de Lima, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. LUERCY LINO LOPES falou pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Observação 2: o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta registrou ressalva de entendimento pessoal quanto a declaração de não Transcendência do feito. **Processo: RR - 420-93.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): AMARILDO SCHMOLLER, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valerio Forner, Advogado: Dr. Andre Vinicius Quintino, Recorrido(s): SCHULZ S.A., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por Dano Material" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, adotar os fundamentos do voto vencido para majorar o percentual da pensão em 60% (sessenta por cento) de sua última remuneração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1235-18.2019.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bruno Feigelson, Embargado(a): LUCIANE INFANTINI DA ROSA ALMEIDA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100430-36.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renata Guimaraes Aranha, Agravado(s): ERIK SENNA MATTOSO, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100252-57.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Calmon Moniz de Bittencourt Neto, Advogado: Dr. Charles Melo Ferreira, Agravado(s): EZEQUIAS SOARES MONTEIRO, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lança de Freitas, Advogada: Dra. Kárin Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 6 de março de 2024, às 9 horas. Observação 1: o Dr. CHARLES MELO FERREIRA, patrono da parte MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. LUIZ GUSTAVO LANÇA DE FREITAS, patrono da parte EZEQUIAS SOARES MONTEIRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 21546-24.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. JULIO CESAR LOPES, Advogada: Dra. CAMILA ZANCHIN GOLIN, Advogado: Dr. CRISTIANO BONAT ALVES, AGRAVADO: Marco Antonio Diehl, Advogado: Dr. PAULO LUIZ PEREIRA,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20920-92.2020.5.04.0701 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. FABIO KORENBLUM, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, AGRAVADO: JOAO FELICIO DE BARCELLOS SQUIZANI, Advogada: Dra. MARIANA SCHILDT, Advogado: Dr. MAURICIO LINDENMEYER BARBIERI, UNIÃO FEDERAL (AGU), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 16628-04.2019.5.16.0010 da 16ª Região**, AGRAVANTE: SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS JANSEN CUTRIM CARDOSO, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRAB.NAS IND.DE PAPEL CEL. PASTA DE MAD. P/ PAPEL,PAPELÃO,ARTEF. DE PAPEL,FLOREST. E REFLOREST. DE MAD. P/ PAPEL E CEL. DO ESTADO DO MA, Advogado: Dr. ANTONIO BORGES NETO, Advogado: Dr. EDMILSON ALVES DE AGUIAR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11305-90.2014.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. Joao de Lima Teixeira Neto, Agravado(s): MARIA SIRLEY LIMA GRANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Tallita Souza de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11294-75.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Ana Luiza Lopes Séllos Corrêa, Advogado: Dr. Antônio Vandeler de Lima, Agravado(s): FLAVIO COSTA FERNANDES, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Advogada: Dra. Mariana Paulon, Advogado: Dr. Luis Augusto Lyra Gama, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11033-21.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MARY FONSECA DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Reinaldo Woellner, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia. Pagamento em Parcela Única. Redutor", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte ALESSANDRA MARY FONSECA DE SOUZA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 669-45.2013.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Luiz Henrique Morona, Agravado(s): ANSELMO SILVEIRA OLEIRO, Advogada: Dra. Ana Cristina Moraes dos Santos, IMBRALIT INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS E FIBROCIMENTO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Artur Paz Leal, Advogada: Dra. Maria do Carmo Santos Botti, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. GISELLE ESTEVES FLEURY falou pela parte TSA QUÍMICA DO BRASIL LTDA.. **Processo: Ag-AIRR - 618-36.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR FILLOL SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo Marques Nogueira, Advogado: Dr. Milton Martins de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Solimar Machado Corrêa, Agravado(s): 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Antonio dos Santos Junior, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 1000691-63.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KELLY CRISTINA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Amanda



Guimarães Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Plínio José Lopes Shiguematsu, Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Honorários Periciais", por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 11211-87.2016.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ORLANDO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do apelo por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, aplicando a tese jurídica vinculante firmada pelo STF, reformar o acórdão regional para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior, parâmetros a serem observados em liquidação de sentença. **Processo: RRAg - 10962-35.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s) e Recorrente(s): HELOIZA MARIA CHAVES AMBROGI BARBOSA, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação dos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que sejam analisadas as insurgências da autora, expostas em razões de embargos de declaração, relativas à "Redução Salarial (decorrente de comissões)" e ao "Adicional Especial", como entender de direito. Sobrestado o exame das questões de mérito do agravo de instrumento da reclamante e do agravo de instrumento do banco. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte HELOIZA MARIA CHAVES AMBROGI BARBOSA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1363-18.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DE SC, Advogada: Dra. Luciana Pinto Vieira Vellinho Garcez, Advogada: Dra. Raquel Perottoni Schiefler, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Advogado: Dr. Gustavo Garbelini Wischneski, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, quanto ao tema "PRÊMIO-PRODUÇÃO MENSAL", em razão de possível violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINTRACASC, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 1295-96.2017.5.05.0039 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

6

Mylena Villa Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s) e Recorrido(s): PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Antônio Romano Pinto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre as datas das rescisões dos contratos e se rescindidos mais de dois anos antes do ajuizamento desta ação, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista quanto ao mérito do tema da prescrição. Sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte BRASKEM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 375-78.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Legitimidade Ativa ad Causam do Sindicato Para Atuar Como Substituto Processual da Categoria Profissional. Defesa de Direitos Individuais Homogêneos. Adicional de Periculosidade", por violação do artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato autor para postular, na condição de substituto processual, os direitos individuais homogêneos dos trabalhadores substituídos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação coletiva, como entender de direito. Observação 1: o Dr. RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR, patrono da parte SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 338-70.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADILSON MORAIS RIBEIRO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Daniela Fernanda da Silveira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSULAR TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO FENIX, Advogada: Dra. Nathasha Simões Cerri Letízio, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO", por violação do artigo 2º, §§ 2º e 3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária dos reclamados, em razão da caracterização de grupo econômico. Observação 1: o Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, patrono da parte ADILSON MORAIS RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 166-26.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGISA RONDÔNIA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s) e Recorrente(s): RUBENS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Yamile Albuquerque Magalhães, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que seja sanada a



omissão, emitindo pronunciamento expresso sobre a prova referente à existência, ou não, de coparticipação do reclamante no custeio do auxílio-alimentação. Fica sobrestada a análise do agravo de instrumento da reclamada, em razão do provimento do recurso de revista do reclamante. Sobrestada a análise dos demais temas do agravo de instrumento e do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias aliconstantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. **Processo: RR - 1001568-39.2017.5.02.0040 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, ZENEIDE BERTHOLDO, Advogada: Dra. Mônica Carraro Bremer, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que profira novo julgamento do apelo horizontal, manifestando-se expressamente sobre os "reflexos do adicional de periculosidade, na verba comissão de cargo/gratificação de função", conforme arguido em recurso ordinário (doc. tcd381b) e embargos de declaração (doc. 35f4cd8), como entender de direito. Sobrestada a análise do recurso de revista do reclamado, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Observação 1: a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigo Nogueira, patrona da parte ZENEIDE BERTHOLDO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10529-76.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LILIAM KELLY BATISTA AMARAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Valeriano de Carvalho, MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 102, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10464-19.2020.5.03.0020 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROSEMARY DRUMOND DA SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento do agravo de petição do banco reclamado, como entender de direito. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 1: o Dr. ANDREY RONDON SOARES, patrono da parte ROSEMARY DRUMOND DA SILVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2700-92.2006.5.09.0670 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado, no tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. TEMA Nº 002 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS. EMPREGADO MENSALISTA", por contrariedade



à Súmula nº 124, item I, letra "b", do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras apuradas, o divisor 220; em relação ao tema "HORAS EXTRAS. COMMISSIONISTA MISTO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 340 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de horas extras, no que toca à parte variável, apenas ao adicional de 50%, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 desta Corte; e, ainda, quanto ao tema "INTEGRAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, MAJORADO PELA INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS NO CÁLCULO DAS DEMAIS VERBAS TRABALHISTAS. REFLEXOS DOS RSRS ACRESCIDOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos descansos semanais remunerados, já majorados por incidência das horas extraordinárias, nas demais parcelas trabalhistas; e conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "COMISSÕES. NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por violação do artigo 457, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das comissões na base de cálculo da gratificação de função; e, quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL", por contrariedade ao item I da Súmula nº 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora diária referente ao intervalo intrajornada concedido de forma parcial, com o adicional de 50% e reflexos, na forma prevista na Súmula nº 437 do TST. Observação 1: o Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, patrono da parte ROBERTO CARLOS RODRIGUES DE MORAES, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, patrona da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1316-28.2014.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): JACQUELINE VENANCIO GONCALVES NERI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Arnaldo Aparecido Coração, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar que sejam observados os critérios estabelecidos na decisão exequenda, quanto à correção monetária (TR) e aos juros de mora (1% ao mês), nos termos do item "i" da modulação, sendo inaplicável à hipótese sub judice o item "iii" da modulação. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1001066-51.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Embargante: JLR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Renata Cavalcante de Mello Santos, Embargado(a): LEANDRO JACOB MENDES, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Advogada: Dra. Elizabeth Thereza Gomes Marciano, Advogada: Dra. Márcia dos Santos Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Wilson Antunes Mendes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1000468-93.2021.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: VIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogada: Dra. Alessandra Taraborelli Martins, Embargado(a): HENRIQUE SA SANTOS, Advogado: Dr. José Waldemar Romaldini Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 101540-17.2016.5.01.0022 da 1ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Taíse Arrais Barroso, Embargado(a): CARLOS ROBERTO PINTO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Eduardo Galardo Matta, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a reclamada a pagar a multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC de 2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a



2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 101041-12.2018.5.01.0071 da 1ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Newma Silva Ramos Maués, Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Embargado(a): MANOEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Henrique do Couto Martins, Advogado: Dr. Alexandre França Bastos, Advogado: Dr. Celeste Maria Dias de Carvalho Martins, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatada a mera intenção de protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 111200-47.2006.5.01.0002 da 1ª Região**, Embargante: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Advogada: Dra. Taísa Navarro Lins Melo, Embargado(a): JOSÉ REINALDO LISBOA DIAS, Advogado: Dr. Hugo Luiz Schiavo, Advogado: Dr. Afonso Cesar Boabaid Burlamaqui, SERPROS FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogada: Dra. Tânia Sidney Vieira de Souza, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: a Dra. VIRGINIA MARIA CORREA PINTO FELICIO, patrona da parte JOSÉ REINALDO LISBOA DIAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-RRAg - 291-78.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Embargante: CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Embargado(a): NARA FURTADO BASTOS, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. Jose Valter Nunes Junior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 22-45.2017.5.05.0019 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Melchhiades Costa da Silva, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Advogado: Dr. Lucas Costa Moreira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Embargado(a): FRANCISCO XAVIER RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1001928-62.2014.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s): ALBERT NEWTON PELLEGRINI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001041-89.2021.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): ROBERTO JOSE CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. César Augusto Saldivar Dueck, Advogada: Dra. Gabriela de Souza Loureiro Santos, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Beatriz Montenegro Castelo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. Observação 1: o Dr. CEZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK, patrono da parte ROBERTO JOSE CARVALHO DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-TutCautAnt - 1000693-78.2019.5.00.0000**, AGRAVANTE: CARMELA PATRICIA NUNES CASSESE, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, AGRAVADO: RADIO E TELEVISAO RECORD S.A, Advogada: Dra. FERNANDA PIRES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. SERGIO GONINI BENICIO, Advogada: Dra. LARISSA VELOSO DA COSTA



SANTOS BRECHBUHLER, Advogado: Dr. MAURICIO MARTINSFONTES D ALBUQUERQUE CAMARA, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, em virtude da perda superveniente do objeto e do interesse de agir, ficando prejudicado o exame do agravo. Custas processuais a cargo da requerente, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 166300-37.2009.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Márcio Lopes Cordero, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Dra. Manuela Martins de Sousa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101570-28.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Rodrigo Carrion Paraguay, Agravado(s): NAIM ANTONIO TORRES DE MENEZES, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101386-75.2017.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): JOSE MAURO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Áurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101342-96.2019.5.01.0014 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, MARCELO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100843-92.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ANDRE LUIS MARTINS LISCHT, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Henrique Vilhena Monteiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100335-52.2017.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ALYSSON PAULINO NOBRE DE FREITAS, Advogado: Dr. Bóris Leandro Pereira de Castro Lima, Advogado: Dr. Fabio Caetano, ARCELORMITTAL PECEM S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, ASNDT - TECH AVALIACAO DE INTEGRIDADE DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Katia Isabel Stathakis, ASNDT-I ENGENHARIA, CONSULTORIA E INSPECAO LTDA, Advogado: Dr. Max Ferreira de Mendonça, Advogada: Dra. Katia Isabel Stathakis, CONSÓRCIO TÉCNICO FERROSTAAL, Advogado: Dr. Taciane Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Victor Cavalcante Tenório, Advogado: Dr. Albania Rios Soares, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100268-90.2019.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EDSON JOSE GRIGORIO DA COSTA, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 24947-74.2021.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): DOUGLAS DA FONSECA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e rejeitar o pedido de aplicação de multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC requerido em contraminuta. **Processo: Ag-RRAg - 21093-70.2017.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): JEAN DA COSTA ALOS, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno interposto pelo reclamante para não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 12135-50.2020.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Advogada: Dra. Gabriele Batinga Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Gabriela Carr, WESLEY RODRIGO SANTOS DE FARIAS, Advogado: Dr. Reginaldo Emílio Lonardi, Advogado: Dr. Maria Cláudia Sanches Lonardi, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10954-53.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Ariane Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Outeda Jorge, Agravado(s): JOAO MARIANO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Eduardo Marcantonio Lizarelli, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS falou pela parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10721-22.2019.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravado(s): ELIZABETE APARECIDA ANUNCIACAO ASHIKAWA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Advogado: Dr. Paulo Roberto Santos, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Adriana Goulart de Sena Orsini, reincluindo-o, oportunamente, em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 2195-70.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Agravado(s): ADRIANO MENDES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-30.2014.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, SALETE APARECIDA DE ARAUJO ANTUNES, Advogado: Dr. Adriano Manso Bastos, Advogado: Dr. Sebastião Gomes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1014-34.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): JOACYR BATISTA TORRES, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIACAO SERRANA LTDA, Advogada: Dra. Cinara Guimarães Andrade Calabrez, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 136-31.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo. **Processo: Ag-AIRR - 61-09.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA CARINE DE RAMOS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ZARA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS, patrona da parte ALESSANDRA CARINE DE RAMOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1444-10.2014.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLAUDIO HONORIO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS. RELAÇÃO JURÍDICA DE TRATO CONTINUADO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 323 DO CPC DE 2015", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1001057-80.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): CENTRAL UNICA DOS TRABALHADORES-CUT, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): ELENICE CONCEICAO DE SANTANA, Advogado: Dr. Daisa de Andrade Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000855-52.2020.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabiana Guimaraes de Paiva, Agravado(s): LUCIENE SILVA DA ROCHA, Advogado: Dr. Henrique Rabello Rosa, Advogada: Dra. Daniele Sampaio de Almeida, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Marco Aurélio valle Barbosa dos Anjos, Advogado: Dr. Andre Esteves Cardozo de Mello, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Bispo da Silva, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000607-47.2020.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Vinícius Figueiredo Santana Giansante, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, TELEFÔNICA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139400-07.2007.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s): SAMPAIO CORREA FUTEBOL CLUBE, Advogado: Dr. Tadeu de Jesus e Silva Carvalho, Advogado: Dr. Perez Silva da Paz, Agravado(s): JAIR XAVIER DE BRITO, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Advogado: Dr. Júlia Castro, Advogado: Dr. Adolfo Testi Neto, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. JORGE LUIS DE CASTRO FONSECA, patrono da parte JAIR XAVIER DE BRITO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 100805-11.2016.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO PAULO DA COSTA FILHO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO



JURISDICIONAL", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 12055-67.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA ALICE DOS SANTOS FONTANEZI MAIA, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Daniella Silva de Oliveira, ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, apenas quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", em razão de potencial violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1311-52.2016.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): DECIO FREIRE SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MONIZE NATALIA SOARES DE MELO FREITAS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Advogada: Dra. Marcia Yumi Mitsutake, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação dos artigos 37 e 39 da Lei nº 8.906/94, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 854-17.2022.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): AARAO JONATAN DE ALENCAR, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 759-52.2020.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ALBERTO PIRES GOMES, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Advogado: Dr. Jairo Martins Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 114, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 334-92.2015.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ELISA BREGONCI FERREIRA FONTES, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Advogada: Dra. Ana Paula Colnago Fraga, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17-67.2015.5.03.0045 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Advogado: Dr. Denilo Fernando Maia Andrada, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cunha Alves, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20576-96.2018.5.04.0761 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: Dr. João Pedro Assur, MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: Dr. João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LAJEADO E VALE DO TAQUARI, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

14

Gabriela Goergen de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Presidente da Turma em Exercício